



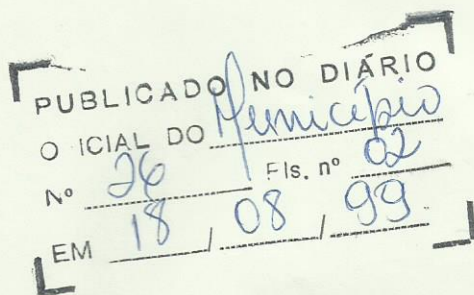
Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 18 / 08 / 1999

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 431 / 99 - PMS



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LOTE DE TERRA URBANO PARA POSSUIDORES DE IMÓVEIS QUE COMPROVEM ESTAR NA POSSE DIRETA DO MESMO POR MAIS DE VINTE ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder título definitivo de propriedade de lote urbano, para possuidores de imóveis que comprovem estar na posse direta do mesmo por mais de 20 (vinte) anos, ininterruptamente.

Parágrafo Único - Posse a qual se refere o artigo anterior é a que não for violenta, clandestina ou precária.

Art. 2º - A presente Lei beneficiará pessoas físicas que não possuam outros imóveis na área urbana do Município de Santana.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei, alcançarão somente os possuidores de imóveis que tenham completado 20 (vinte) anos de posse mansa, pacífica e não clandestina, até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 18 de Agosto de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana